



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

**PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)**

Institui o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos no Município de Montenegro e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído no Município de Montenegro o **Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos**, com o objetivo de incentivar a população a registrar e denunciar o descarte irregular de resíduos em vias públicas, terrenos baldios, praças, parques, áreas verdes ou outros espaços públicos.

Art. 2.º A denúncia poderá ser realizada por meio de fotografia ou vídeo que permita identificar a infração, devendo conter, sempre que possível:

- I – imagem ou vídeo que permita identificar com clareza o ato de descarte irregular;
- II – identificação do local da ocorrência;
- III – data e horário aproximado do registro;
- IV – dados de contato do denunciante.

Art. 3.º Recebida a denúncia, caberá ao órgão competente do Poder Executivo realizar a análise e, sendo constatada a infração, aplicar as penalidades previstas na legislação municipal ambiental e de limpeza urbana.

Art. 4.º A denúncia que fornecer elementos que possibilitem a identificação do infrator e a aplicação da respectiva multa poderá habilitar o denunciante ao recebimento de premiação correspondente a **até 20% (vinte por cento)** do valor efetivamente arrecadado da multa aplicada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

§1º O pagamento da premiação ocorrerá após o efetivo recolhimento da multa pelo infrator.

§2º O pagamento será realizado conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

§3º Poderá ser garantido o **sigilo da identidade do denunciante**, caso solicitado.

Art. 5.º As denúncias poderão ser realizadas por meio de:

- I – plataforma eletrônica disponibilizada pela Prefeitura;
- II – outros meios de comunicação oficial definidos pelo Poder Executivo.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, estabelecendo:

- I – procedimentos para recebimento e análise das denúncias;
- II – critérios para verificação da infração;
- III – forma de pagamento da premiação;
- IV – mecanismos de fiscalização e controle.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Exmo. Sr. Presidente;  
Senhores Vereadores:

O descarte irregular de resíduos sólidos é um problema recorrente em diversas cidades brasileiras e também afeta o município de Montenegro, causando prejuízos ambientais, riscos à saúde pública e custos adicionais ao poder público para limpeza e manutenção dos espaços urbanos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

Embora existam ações de fiscalização e campanhas de conscientização, ainda são registrados casos de descarte irregular em vias públicas, áreas verdes, margens de estradas e terrenos baldios.

O presente projeto busca ampliar a capacidade de fiscalização do município por meio da participação da comunidade, incentivando os cidadãos a colaborarem na identificação de infrações ambientais.

A proposta institui um sistema de fiscalização colaborativa, no qual a população poderá registrar por meio de fotografia ou vídeo situações de descarte irregular. Caso a denúncia possibilite a autuação do infrator e o pagamento da multa, o denunciante poderá receber parte do valor arrecadado, como forma de incentivo à participação cidadã.

Trata-se de um mecanismo que fortalece a corresponsabilidade da sociedade na preservação ambiental, amplia a eficiência da fiscalização municipal e contribui para a redução do descarte irregular de resíduos.

Além disso, a proposta está alinhada aos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que incentiva a participação da sociedade na gestão ambiental e na proteção do meio ambiente.

**VEREADOR EVERTON CESAR BAUM**  
**PODEMOS**

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MONTENEGRO**

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050  
02.856.827/0001-27

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (643807E371EBDB78) no site:  
<https://citta.click/643807E371EBDB78>

|                                         |          |                                                                                                                         |
|-----------------------------------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)            |          | Autenticação<br><br>643807E371EBDB78 |
| Protocolo 000250 de 05/03/2026 10:40:26 |          |                                                                                                                         |
| Documento                               | Processo |                                                                                                                         |
| 000004 / 2026                           | -        |                                                                                                                         |

**Assinatura Eletrônica Simples**



**Identificação:** EVERTON CESAR BAUM

**CPF:** 650\*\*\*-\*\*\*87

**Assinado em:** 27/02/2026 14:05:17

**Local:** IP: 201.159.54.186

Hash do documento (SHA-256): 9adef89aa34d578097713bea77c83b277a1c0e4f2ccc7346cd07f9d333f46d35

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.